



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROPOSTA DE EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N° 044/2023.

EMENDAS MODIFICATIVAS

O inciso “I” do § 3º, e o requisito do cargo de Diretor do Anexo do Projeto de Lei nº 044/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. (...)

I - Não estar cumprindo condenação criminal ou alguma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

GRUPO	CATEGORIA	QUANTITATIVO	REQUISITO
CC1	Diretor	01	<i>Ter formação superior, não estar cumprindo condenação criminal, conforme disposto no art. 39, I, da Lei 3.524/2028.</i>

JUSTIFICATIVA:

No que se refere o inciso “I”, do §3º e o requisito do Cargo de Diretor do Anexo da proposição, quanto a expressões “não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,” revelam-se inconstitucionais em decorrência da vedação à nomeação pelo simples fato de “ter sofrido condenação criminal” estaria criando outros efeitos para a mesma, ou seja, estaria legislando sobre matéria penal, cuja competência é exclusiva da União.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2023.

Kirigal.

Góis

Bruno

Millian A. Beijat

C. Venâncio

R. Andrade